



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.076, DE 20/081976

Concede abono provisório aos Servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um abono provisório de 15% (quinze por cento) aos servidores municipais, calculado sobre seus respectivos vencimentos constantes da [Lei nº 1.048, de 6-11-75](#).

Art. 2º É permitido o arredondamento dos cálculos, até o total de CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 3º As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º O abono ora concedido terá aplicação a partir 1º de agosto de 1976.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua assinatura.

Ponte Nova, 20 de agosto de 1976.

**Miguel Valentim Lanna
Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 985 de 19.08.1976
- Publicada em: 20/08/1976